



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 313/2014

Aut 262

Em 23 de 10 de 2014

AUTOR: METUSELÂ AGRA DE MELLO.

Ementa

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO ACEITAREM PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES, BEM COMO CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO, A FIXAR, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA CONTENDO AFIRMAÇÃO SOBRE A NÃO ACEITAÇÃO DE TAIS FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 10 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

OK

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 313/2014

AUTORIA: VEREADOR METUSELÁ AGRA DE MELO

PARECER

RELATÓRIO.

A proposta de lei 313/2014, de autoria do VEREADOR METUSELÁ AGRA DE MELO, objetiva a fixação nos estabelecimentos comerciais do Município de aviso sobre aceitação de pagamento mediante cheques, cartões de débito e crédito, cuja modalidade de pagamento devendo ser exibida em local visível para que não aja o consumidor qualquer hesitação acerca dessa forma transação.

É o relatório.

Voto do Relator:

A prévia investigação constitucional da hipótese trazida ao deslinde por esta Comissão afigura um princípio básico de cidadania encerrado no direito à informação.

O projeto de lei se esteia no Inciso I, do Artigo 10 da LOM, que dispõe sobre a competência territorial do município sobre o regramento de situações que representam uma afirmação de direitos de setores hipossuficientes na atividade econômica que tem a necessidade da intervenção do poder público.

Iniciativa de lei pode ser compartilhada pelos poderes locais, sem tangenciar delegação de competência poderá integrar o sistema legislativo do Município, nos limites constitucionais, porquanto moldando um objeto linear às entidades políticas do Município tem o acolhimento da LOM.

O mérito político da proposta de lei é trazer a oferta do serviço público ao alcance da população, sendo a modalidade apresentada um instrumento de direito municipal, que facilita à atividade comercial, igualmente simplificando o exercício dos direitos do cidadão comum.

Sobre o aspecto jurídico-constitucional a matéria não provoca ofensa alguma ao texto da LOM e diplomas afins, podendo tramitar e ser aprovado sem nenhum empecilho.

O parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos em uníssono pela favorável tramitação e aprovação da proposta de lei.

S.S. das Comissões “Dep. Petronio Figueiredo” em 10 de dezembro de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 23/10/2014 10:17 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 313 /2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO ACEITAREM PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES, BEM COMO CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO, A FIXAR, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA CONTENDO AFIRMAÇÃO SOBRE A NÃO ACEITAÇÃO DE TAIS FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º. Os estabelecimentos comerciais que não aceitarem pagamentos por meio de cheques, cartões de crédito e/ou débito estão obrigados a fixar, em local visível na entrada do estabelecimento em questão, placa contendo afirmação sobre a não aceitação de tais formas de pagamento.

Parágrafo Único. A placa tratada no *caput* deste artigo deverá obedecer o tamanho mínimo de 21 (vinte e um) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei gerará as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 20 (vinte) UFMs;
- III – Multa de 50 (cinquenta) UFMs;
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento

§1º. As sanções serão sucessivas de acordo com a ordem dos incisos supracitados, mas não cumulativas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

§2º. No caso da situação prevista no inciso IV do presente artigo, a suspensão apenas ocorrerá após decorridos 30 (trinta) dias a contar da data da aplicação da sanção prevista no inciso III.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 23/10/ 2014.


Vereador Metuselá Agra de Mello

Vereador/PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
Gabinete do Vereador Metuselá Agra de Mello

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo evitar o constrangimento dos consumidores de estabelecimentos comerciais no momento do pagamento, bem como assegurar a informação prévia sobre as condições de compra de tais estabelecimentos.